



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 353/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 511/2016, que “Destina espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08/12/2016  
Horas 08:40  
Por: Flora

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 511/2016

Destina espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz no Estado de Rondônia e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criado o espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz doado através de Termo de Doação datado do dia 28 de setembro de 2016 ao Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 206 da Constituição Estadual e nos termos desta Lei.

Art. 2º. O espaço físico deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias. Como se trata de um acervo amplo e considerando que as peças devem estar em espaço único a fim de traduzir a linguagem da exposição o espaço deve ter no mínimo 200 metros quadrados reservado para exposição e duas salas amplas para projeção de vídeos, acervo de jornais, premiações e pesquisa virtual.

Art. 3º. O espaço físico deve dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários.

Art. 4º. A destinação de espaço físico em caráter permanente, aberto ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, deverá ter as condições necessárias para conservar e preservar o acervo.

Art. 5º. O espaço físico deverá ser regido por ato normativo específico e deverá prever a participação um membro da família da artista plástica, de forma voluntária e sem contrapartida financeira, porém com direito a supervisão e voto em todas as atividades de gestão relacionadas a preservação das obras e manutenção adequada do Espaço.

Art. 6º. O espaço físico deverá ser criado vinculado aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural, permitindo atividades de estudo, pesquisa, educação, contemplação, cultura e turismo.

  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo único. O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade deste espaço em caráter permanente.

Art. 7º. A denominação do espaço físico será objeto de pacto com a artista, mas independente da modalidade do espaço físico deverá permitir a clara identificação de que se trata do patrimônio artístico e cultural da artista plástica Rita Queiroz.

Art. 8º. Para efetivação deste espaço físico bem como para exposição do acervo deverá ser definido um plano estratégico por especialistas com a participação efetiva da artista plástica ou seu representante legal.

Parágrafo único. O plano estratégico deverá prever o custo como o transporte de todo o acervo de Anápolis - Goiás para Porto-Velho - Rondônia, bem como o apoio logístico à artista durante a execução do projeto até sua inauguração.

Art. 9º. Fica doado ao Estado o sítio virtual: [www.ritaqueiroz.com.br](http://www.ritaqueiroz.com.br) para sua administração pós-morte com o conteúdo de biografia, premiações, galeria virtual, vídeos, exposições, projeto, reportagens e publicações de obras da artista nas últimas quatro décadas, bem como, jornais, livros, vídeos, projetos culturais e outros documentos que fazem parte do acervo histórico, artístico e cultural da artista, cabendo ao Estado a sua manutenção e alterações a posteriori.

Art. 10. Haverá a promoção de ações educativas, divulgar e incentivar à visitação com estratégias de comunicação para sociedade e turistas.

Art. 11. Fica vedada qualquer espécie de comercialização ou doação do acervo da artista que pertencerem a este espaço bem como vedada a retirada de qualquer peça do acervo para outro espaço físico, ainda que temporariamente.

Parágrafo único. Os bens culturais doados pela artista plástica em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público.

Art. 12. O órgão gestor deverá manter documentação sistematicamente sobre os bens culturais que integram este acervo, na forma de inventários e registro de visitas e atividades realizadas. Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

  
2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 13. O órgão gestor facilitará o acesso à imagem e à reprodução dos bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos em regimento interno fundamentado nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público e garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**